



TESOURO NACIONAL

**Encerramento de Mandato Municipal:
Orientações para Responsabilidade Fiscal**

Março de 2016

Sumário

1. Responsabilidade Fiscal
2. Regras da LRF para Encerramento de Mandato
3. Desafios e Oportunidades

Responsabilidade Fiscal



Um código de conduta para os administradores públicos que passam a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade.

Art. 1º, § 1º:



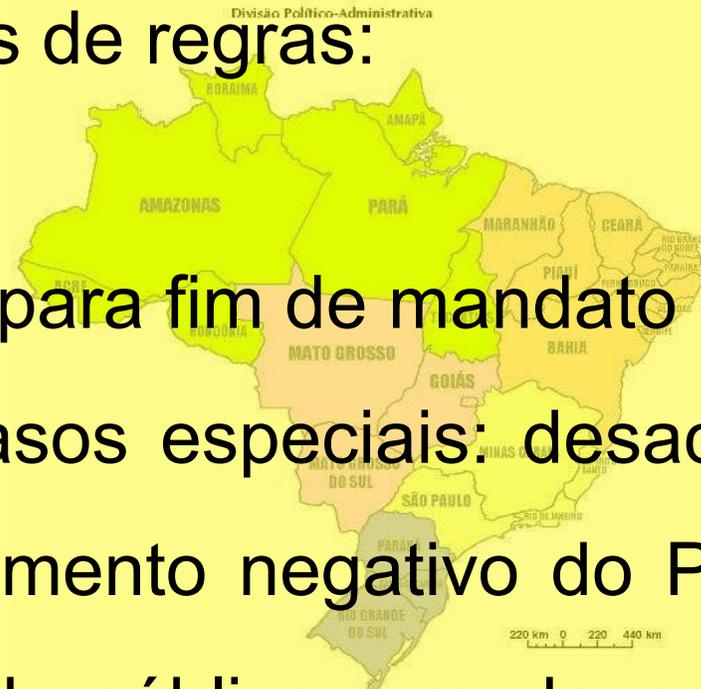
A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, (...)

Princípios da LRF

1. Prevenção de déficits imoderados e reiterados
 - a. equilíbrio entre aspirações da sociedade e os recursos que esta coloca a disposição do governo;
2. Limitação da dívida pública a nível prudente, compatível com receita e património público,
 - a. Propiciar margem de segurança para absorção dos efeitos de eventos imprevistos;
3. Preservação do património público em nível adequado para propiciar margem de segurança para absorção de efeitos de eventos imprevistos;
4. Adoção de política tributária previsível e estável;
5. Transparência
 - a. elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis;

LRF possui três níveis de regras:

1. regras gerais;
2. regras mais duras para fim de mandato (ciclo político);
3. flexibilidade em casos especiais: desaceleração de atividade econômica ou crescimento negativo do PIB, estado de defesa, de sítio ou calamidade pública e mudanças drásticas na política monetária e cambial.



Regras da LRF para Encerramento de Mandato



Despesas com Pessoal

- ❑ Nos Poderes Legislativo e Executivo, nos 180 dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato do Chefe do Poder Executivo, nenhum ato que provoque aumento de gastos poderá ser editado.
- ❑ Se realizado, o ato será considerado nulo de pleno direito.
- ❑ Além disso, de acordo com Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000) constitui crime sujeito à reclusão de um a quatro anos.
- ❑ Suspensão de recebimento transferências voluntárias, de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantia:
- ❑ Se a despesa com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato, aplicam-se as sanções institucionais da LRF:



1. Se o limite máximo for ultrapassado no primeiro quadrimestre do último ano de mandato:

- ❑ Ficará vedada a realização de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, exceto as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.



- ❑ São proibidas ao longo de todo o último ano do mandato do chefe do Poder Executivo;
- ❑ Em anos normais, a data limite é 10 de dezembro;
- ❑ De acordo com Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000), tal conduta constitui crime sujeito à reclusão de um a dois anos.



- ❑ Nos dois últimos quadrimestres do último ano da legislatura e do mandato do chefe do Poder Executivo não poderá ser assumida obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício;
- ❑ A menos que haja igual ou superior disponibilidade de caixa;
- ❑ De acordo com Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000) tal conduta constitui crime sujeito à reclusão de um a quatro anos.



Desafios e Oportunidades



Desafios

- Rebaixamento da nota de crédito do Brasil e o aumento do custo de captação de recursos.
- A desaceleração da economia mundial nos últimos anos.
- Queda do nível de arrecadação de receitas públicas e desaceleração da economia.
- Crescimento estrutural das despesas públicas maior que o crescimento da renda.
- Contratação de funcionários e aumento de gastos com inativos e pensionistas.
- Vinculações de receitas – saúde e educação.
- Dificuldade no aumento da carga tributária – atual de 34,1% PIB.
- Redução de investimentos.

- **Busca pela Sustentabilidade Fiscal**

- Relação Dívida pública/PIB;
- Regras para concessão de benefícios previdenciários e assistenciais;
 - Previdência Complementar.
- Reforçar regras e instituições de responsabilidade fiscal:
 - Controles das despesa com pessoal;
 - Aumento salarial associado a crescimento de receita;
 - Eficiência na gestão; e
 - Transparência e Governança.

Nelson Henrique Barbosa Filho

Ministro de Estado da Fazenda

Dyogo Henrique de Oliveira

Secretário Executivo

Otávio Ladeira de Medeiros

Secretário do Tesouro Nacional

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Alex Fabiane Teixeira

Coordenador das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios



www.stn.fazenda.gov.br

corem.df.stn@fazenda.gov.br

Twitter: @_tesouro

Obrigado!



TesouroTransparente